



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Quinta-feira, 28 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1245

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Zacarias**

CNPJ 65.708.760/0001-01  
Rua Castro Alves, 637  
Telefone: (18) 3694-8900  
Site: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

#### **Câmara Municipal de Zacarias**

CNPJ 65.709.008/0001-77  
Avenida Doze de Março, 1000  
Telefone: (18) 3694-1054  
Site: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Zacarias**

CNPJ 04.294.935/0001-89  
Avenida Doze de Março, 1019  
Telefone: (18) 3694-1163  
Site: [www.ipremzacarias.sp.gov.br](http://www.ipremzacarias.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quinta-feira, 28 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1245

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### **PORTARIA Nº 289 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARA ANÁLISE E REFORMA DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DO IPREMZAC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ZACARIAS-SP EM RAZÃO DA EC 103/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Zacarias, usando de suas atribuições legais:

**Considerando** que a Emenda Constitucional 103/2019 de 13/11/2019, promoveu profundas reformas previdenciárias e em especial impôs aos regimes próprios dos entes políticos União, Estados e Municípios a obrigação de alterarem as suas respectivas legislações para a devida adequação jurídica.

**Considerando** que o IPREMZAC - Instituto de Previdência Municipal de Zacarias-SP, regido pela LC 576/2006 e demais legislações, necessita adequar-se à nova ordem jurídico-constitucional sob pena de se não o fizer sofrer sanções administrativas dos órgãos de controle previdenciários e sofrer glosamento ou perda de direitos dos servidores já anteriormente garantidos pela legislação vigente.

**Considerando** que o IPREMZAC atualmente é regulado pela LC 576/2006 e mais 24 (vinte e quatro) leis esparsas, e que referida legislação deverá ser compilada para um melhor entendimento, interpretação e aplicação dos direitos e deveres dos servidores, do IPREMZAC e do Município de Zacarias.

**Considerando** que o Município de Zacarias já implementou através de legislação especial algumas das reformas estabelecidas pela EC 103/2019, mas que necessita apresentar ou condensar toda a legislação pertinente em um único diploma legal para melhorar e facilitar a aplicação do direito.

**Considerando** que em 07/05/2024, o Município de Zacarias propôs um esboço de projeto de lei para a reforma previdenciária local e o mesmo ficou para estudo junto ao IPREMZAC, que enviou ao Município o Ofício 05/2025 de 31 de janeiro de 2025 um novo esboço de projeto de reforma legislativa municipal com as alterações que julgou pertinentes.

**Considerando** a necessidade de participação dos servidores na elaboração da reforma, haja vista que eles

têm legítimo interesse na citada reforma porque atingirá diretamente seus direitos públicos subjetivos a leis desta natureza se deve dar a mais ampla publicidade.

**Considerando** a necessidade de se dar transparência e publicidade à reforma e ao interesse público de se fazer uma reforma sem violações de direitos adquiridos e já incorporados ao patrimônio dos servidores em contraponto com a necessidade de equilíbrio financeiro e atuarial do IPREMZAC, para garantia, preservação, manutenção e capacidade de pagamento futura ao IPREMZAC.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de Procedimento Administrativo a fim de estabelecer por meio de uma Comissão Colegiada de estudos de viabilidade técnica, jurídica e administrativa da implantação da reforma previdenciária do RPPS municipal do IPREMZAC com base na EC 103/2019.

**Art. 2º** - Nomear a Comissão Colegiada de Estudos (CCE) composta pelos servidores municipais abaixo relacionados escolhidos por setor público municipal para representação da totalidade dos servidores públicos municipais aptos a desenvolverem as funções outorgadas, para conduzir os trabalhos, elaborando ao final o devido relatório e submetê-lo a esta Autoridade Municipal para a tomada de providências e decisão final:

#### **a) Pela Prefeitura Municipal:**

##### **a. Setor da Administração:**

- 1. Benilson Gomes Costa;**
- 2. Naim Berg Oliva; e,**
- 3. Luiz Antônio Batalia dos Santos;**
- 4. Nidelson da Silva**
- 5. Fábio Antônio Galdiole**

##### **b. Setor da Saúde:**

- 1. Eduardo Henrique Wedekin.**
- 2. Luciana Dutra de Oliveira**

##### **c. Setor da Educação**

- 1. Daiane Alves de Carvalho**
- 2. Vera Lúcia Prates da Silva**

##### **d. Setor do Desporto e Lazer**

- 1. Eduardo Dias Patti**

##### **e. Setor Social:**

- 1. Beatriz Dias de Souza Fernandes;**
- 2. Edualdo Antônio Bispo;**

##### **f. Setor Serviços Públicos:**

- 1. Patrícia Ferreira Pinto.**
- 2. Marco Antônio Branco.**

##### **g. Setor da Agricultura e Trabalhador:**

- 1. Cláudio Henrique Antônio Filho**
- 2. Francisco Feroldi Neto.**

##### **b) Pela Câmara Municipal**

##### **a. Setor da Procuradoria Jurídica**

- 1. Sérgio Aparecido Moura**

##### **c) Pelo IPREMZAC.**

##### **a. Setor da Administração e Procuradoria Jurídica.**

- 1. Ivanir Bruno Moura;**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quinta-feira, 28 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1245

Página 3 de 3

### 2. Fábio Arthur Simões Gonzales.

**Art. 3º** - Fica Nomeado do **Dr. Benilson Gomes Costa** na função de **Presidente da Comissão Especial de Estudos** e o servidor municipal **Eduardo Antônio Bispo** na função de **Secretário** e os demais servidores como **Membros**, sendo que os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente e todos os integrantes da Comissão terão direito de voto e da palavra em igualdade de condições, sem exceção.

**Parágrafo único:** a ausência de manifestação de qualquer integrante da Comissão quando concitado a opinar sobre assunto relevante será considerada como abstenção de voto ou palavra e não será considerada para fins de tomada de decisão do colegiado.

**Parágrafo segundo:** havendo empate na votação de qualquer assunto deverá prevalecer o posicionamento que não glose direitos dos servidores, salvo se a alteração for de natureza cogente.

**Art. 4º** - As deliberações dos servidores deverão ser registradas em ata, assinadas e integrar o Relatório Final para a tomada de decisão do chefe do executivo quando da apresentação do projeto de lei à Câmara Municipal.

**Art. 5º** Deverá ao menos ser realizada uma, podendo ser realizadas quantas aprovar Comissão, audiência pública com convocação prévia de participação de todos os servidores públicos municipais e a Comissão por seu Presidente poderá promover reuniões, palestras, etc, nos setores públicos para explicar o projeto e inclusive falar com os Vereadores Municipais, se o caso, dando a devida publicidade que o assunto requer.

**Art. 6º** - Para exercer a presente função extraordinária, os servidores municipais **não farão jus** a gratificação prevista no artigo 133, inciso III, da Lei 449 de 10 de novembro de 2003, no entanto a participação na comissão será considerada como relevantes serviços públicos prestados à municipalidade, cujo créditos poderão ser utilizados como discriminem positivo em atos administrativos que envolvam os interesses dos servidores participantes da Comissão.

**Art. 7º** - Dê-se conhecimento aos servidores encarregados do Processo Administrativo ora nomeados das atribuições e responsabilidades de suas funções, na forma da lei, os quais poderão ausentar-se temporariamente de suas funções durante o tempo necessário para a realização dos trabalhos e ou perceber horas extras, se necessário for estender seu normal expediente de trabalho, tudo devidamente documentado e comunicado pelo Presidente ao chefe do setor do servidor integrante da Comissão.

**Art. 8º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS**, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) de dois mil e vinte e cinco (2025).

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**JACKELINE DA SILVA DE MENDONÇA BONFIM**  
**Responsável pelo Expediente**

.....

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d8ea-0375-cddc-232c-55



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Zacarias (SP), Edição nº 1245, ano VIII, veiculado em 28 de agosto de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por JACKELINE DA SILVA DE MENDONCA BONFIM (CPF \*\*\*621898\*\*) em 28/08/2025 às 10:42:23 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/d8ea-0375-cddc-232c-55>